



## Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

### Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município  
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

## CERTIDÃO

[ Código de acesso<sup>1</sup>: QH7B-4UHK-UGAD-KZNC ]

<b>Processo: 805/13.2TBBNV</b>	<b>Insolvência pessoa coletiva (Requerida)</b>	<b>Referência: 79924776</b>
<b>Requerente: Samuel da Costa Damas Abadesso</b>		
<b>Insolvente: Temoamagra-Tecnicas Modernas de Assentamentos de Mármore e Granitos, Lda</b>		

Emília Félix, Escrivão Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Insolvência pessoa coletiva (Requerida), de:

**Insolvente:** Temoamagra-Tecnicas Modernas de Assentamentos de Mármore e Granitos, Lda, NIF - 503178993, domicílio: Zona Industrial - Quinta Verde, Lote 2, Benavente, 2130-338 Benavente.

**Administrador Insolvência:** Antonio Ligt Santos Melo, NIF - 109547756, BI - 956467, domicílio: R. Dr. Jaime Figueiredo, 24, 1º Esq., Santarém, 2000-000 Santarém.

**Credor:** Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa, NIF - 502550066, domicílio: Praceta Fernando Pessoa, 7, 2686-409 Prior Velho.

**Mandatário:** Gabriel Sobral Dias, NIF - 243479654, Cartão profissional - 49164p, domicílio: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO, com o N.º de Processo 805/13.2TBBNV, com o valor processual de €: 75.252,19, a qual foi apresentada em Juízo em 27-05-2013.

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais da sentença de declaração de insolvência constantes dos autos.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença de declaração de insolvência proferida a 26-06-2013 transitou em julgado a 23-07-2013.

POR FIM CERTIFICA NARRATIVAMENTE, que foi reclamado e reconhecido um crédito comum à credora Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa, NIF - 502550066, domicílio: Praceta Fernando Pessoa, 7, 2686-409 Prior Velho, de aluguer de contentor e prestação de serviços, no valor total de €: 6.683,36, cujo valor do capital é de €: 5.724,18, e juros de mora no valor de €: 959,18. Tendo a credora recebido por rateio a quantia de €: 38,34.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, sendo a mesma requerida pelo ilustre mandatário da credora Dr. Gabriel Sobral Diase, destinando-se a presente para os efeitos previstos no artigo 39º do Código do IRC e artigo 78º do Código do IVA.

Santarém 17-12-2018.

A Oficial de Justiça,

*Emília Félix*

<sup>1</sup> O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão; 3. A comprovação da fidedignidade da informação.



## Tribunal Judicial de Benavente

2º Juízo

Av. Dr. Francisco Calheiros Lopes - 2130-014 Benavente  
Telef: 263519520 Fax: 263519529 Mail: benavente.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 805/13.2TBBNV

3224309

### CONCLUSÃO - 26-06-2013

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Carlos Luís de Sousa)*

=CLS=

*Sentença que dita o 2.º Juízo de Benavente:*

---

#### RELATÓRIO

**Samuel da Costa Damas Abadesso**, melhor identificado na petição inicial, veio requerer a declaração de insolvência de **Temoamagra - Técnicas Modernas de Assentamento de Mármore e Granitos, Limitada**, com sede em Quinta Verde, 2, em Benavente.

Alega, em síntese, que colaborou com a requerida, tendo sofrido nessa sequência acidente de trabalho. Por tal facto, foi a requerida condenada ao pagamento de indemnização, não se honrando a mesma com o seu pagamento, nem por via coerciva.

Procedeu-se à legal citação da requerida, o qual não deduziu qualquer oposição.

---

#### SANEAMENTO

Mantém-se válida e regular a instância, não havendo nulidades, excepções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da oposição.



## Tribunal Judicial de Benavente

### 2º Juízo

Av. Dr. Francisco Calheiros Lopes - 2130-014 Benavente  
Telef: 263519520 Fax: 263519529 Mail: benavente.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 805/13.2TBENV

A única questão decidenda é a de saber se existe ou não fundamento para a declaração de insolvência da requerida.

---

#### FACTOS PROVADOS

A requerida não deduziu oposição, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 5 do Decreto-lei n.º 53/2004, de 18 de Março, com as alterações subsequentes (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), consideram-se confessados os factos alegados na petição inicial, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos.

---

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas "é considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas", sendo que de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma legal pode ser objecto do presente processo qualquer pessoa singular ou colectiva.

No que respeita à insolvência, ou seja, à impossibilidade de cumprimento das obrigações vencidas, a lei estabelece ela própria índices de insolvência através da tipificação de factos reveladores da mesma, a saber, com pertinência no caso concreto, o constante das alíneas b) do n.º 1 do artigo 20º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, isto é, a falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante ou pelas circunstâncias do incumprimento, revele a impossibilidade do devedor satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações.

No caso concreto, não se pode deixar de considerar que estamos perante uma situação inequívoca de preenchimento da referida alínea, o que indicia consequentemente uma situação de insolvência do devedor.

Efectivamente, entremostra-se provado que o devedor é responsável por dívida de natureza laboral, datada já do ano de 2010, sendo que, pese embora o decurso do tempo, o mesmo não achou meios para pagar a totalidade da quantia em dívida, não lhe sendo conhecido património para o efeito.



## Tribunal Judicial de Benavente

### 2º Juízo

Av. Dr. Francisco Calheiros Lopes - 2130-014 Benavente  
Telef: 263519520 Fax: 263519529 Mail: benavente.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 805/13.2TBBNV

Concluindo, a requerida surge nos presentes autos numa situação de insolvência que impõe a respectiva declaração.

---

### DECISÃO

Por todo o supra exposto, o Tribunal Judicial de Benavente julga a acção procedente e, em consequência:

**1. Declara a insolvência de Temoamagra - Técnicas Modernas de Assentamento de Mármore e Granitos, Limitada**, com sede em Quinta Verde, 2, em Benavente, ordenando o prosseguimento da presente acção como processo de insolvência.

2. De harmonia com o disposto no artigo 36.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, decide-se ainda:

1.º Fixar a sede da insolvente em Quinta Verde, 2, em Benavente.

2.º Fixo residência ao administrador da devedora, José Joaquim Lourenço Simões em Rua José Justino Lopes, n.º 63, em Benavente.

3.º Nomear como Administrador da Insolvência o Sr. Dr. António Liszt dos Santos Melo, com domicílio profissional na Rua Dr. Jaime Figueiredo, 24 A, 1º esquerdo, em Santarém.

4.º Não se procede, por ora, à nomeação da Comissão de Credores, em face do reduzido número de credores.

5.º Notifique o Ministério Público para, querendo, requerer quaisquer peças do processo, caso entenda haver indícios de ilícito criminal.

6.º Determino que o insolvente entregue imediatamente ao administrador da insolvência os documentos referidos no n.º1 do artigo 24.º, que ainda não constem dos autos.

7.º Decreto a apreensão dos elementos de contabilidade do insolvente, para entrega imediata ao administrador da insolvência.

8.º Deverá o Senhor Administrador proceder, de imediato, à apreensão de todos os bens do insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos,



## Tribunal Judicial de Benavente

### 2º Juízo

Av. Dr. Francisco Calheiros Lopes - 2130-014 Benavente  
Telef: 263519520 Fax: 263519529 Mail: benavente.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 805/13.2TBBNV

seja em que processo for, com ressalva dos que hajam sido apreendidos por virtude de infracção, quer de carácter criminal, quer de mera ordenação social, e ainda que objecto de cessão aos credores nos termos dos artigos 831.º e seguintes do Código Civil.

Caso os bens já tenham sido vendidos, a apreensão tem por objecto o produto da venda caso este ainda não tenha sido pago aos credores ou entre eles repartido.

9.º Declaro aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, para apuramento do alegado no requerimento inicial.

10.º Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos.

11.º Adverte-se os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

12.º Adverte-se os devedores do insolvente que as prestações a que estejam obrigados devem ser feitas ao administrador da insolvência.

13.º Por a entender como útil, para a realização da reunião da assembleia de credores aludida nos artigos 72º e 156º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, também com o fim previsto no artigo 236º, nº4 do mesmo diploma, designa-se o dia 26 de Agosto de 2013, pelas 10 horas, neste Tribunal.

*Indague-se previamente junto do senhor administrador agora nomeado da sua disponibilidade para a data agora agendada. Em caso de sobreposição de agenda, abra de imediato conclusão com essa informação.*

\*\*\*

No cenário de crise social e económica que trespassa o País, o número de processos de insolvência entrados em Tribunal, e nomeadamente neste, aumenta num ritmo avassalador.

As apresentações à insolvência ocorrem como nunca e são cada vez mais as situações em que tal sucede, mencionando-se a existência de enorme passivo, sem que se mencione a existência de activos ou, se se mencionam, dão de pouco valor.

Impõe-se, por isso, diferenciar umas situações das outras. E o sujeito processual melhor posicionado para carrear tal informação para os autos é o Sr. Administrador da Insolvência,



## Tribunal Judicial de Benavente

### 2º Juízo

Av. Dr. Francisco Calheiros Lopes - 2130-014 Benavente  
Telef: 263519520 Fax: 263519529 Mail: benavente.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 805/13.2TBBNV

figura que desempenha a função de colaborador/auxiliador da Administração da Justiça, com as notas de isenção e imparcialidade.

Assim, ao abrigo do princípio do inquisitório consagrado no artigo 11.º do CIRE e do poder de direcção do processo consagrado no artigo 265.º do Código de Processo Civil, determina-se que o Sr. Administrador anexe ao relatório:

1.º Uma análise comparativa dos activos existentes (bens imóveis, bens móveis, créditos sobre terceiros, depósitos bancários, etc.) nos seis meses que procederam a instauração do processo com os actualmente existentes e arrolados nos autos.

2.º Uma informação precisa das eventuais causas de um activo diminuto.

3.º Relação especificada dos contratos de mútuo celebrados pelo requerente, com menção da respectiva data, outorgantes, valor mutuado, valor actual da prestação, e data de eventual incumprimento.

Tal informação complementar deverá ser remetida ao processo juntamente com o relatório.

\*\*

14.º Dê publicidade à sentença conforme o disposto no artigo 38.º do CIRE.

15.º Solicite o registo officioso da declaração de insolvência, bem como da nomeação do administrador da insolvência, na Conservatória do Registo Civil.

16.º Proceda-se ao registo da declaração de insolvência e da nomeação do administrador da insolvência no registo informático de execuções.

17.º Diligencie a secção pela inclusão das informações respeitantes à declaração de insolvência e à identificação do administrador da insolvência na página informática do tribunal e ao prazo concedido para as reclamações na página informática do tribunal.

18.º Comunique a declaração de insolvência ao Banco de Portugal para que este proceda à sua inscrição na central de riscos de crédito.

19.º Comunique às Finanças (cite-se de harmonia com o disposto no artigo 181.º do CPT, avocando os respectivos processos a título devolutivo), e e Segurança Social.



**Tribunal Judicial de Benavente**

**2º Juízo**

Av. Dr. Francisco Calheiros Lopes - 2130-014 Benavente  
Telef: 263519520 Fax: 263519529 Mail: benavente.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 805/13.2TBBNV

20.º Proceda à comunicação da presente decisão, a fim de permitir o cumprimento do disposto nos artigos 85.º e 86.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

**\*\***

Custas pela massa insolvente (artigo 304.º do CIRE).

Registe e notifique (artigo 37.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

---

Benavente, aos 26 dias do mês de Junho de 2013, pelas 14h40m.

Revisto e processado pelo signatário, com utilização da anterior grafia.